



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1967 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 20/02/26

ASSINATURA: Stephan Peido

MATRÍCULA/IDENT: 6077

Institui o Programa Rua Viva.

POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS,

por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, com fundamento na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal Rua Viva", com o objetivo de criar espaços públicos destinados à promoção da cultura, do lazer e da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 2º O "Programa Municipal Rua Viva" será efetivado por meio do fechamento total ou parcial de vias públicas, aos sábados, domingos e feriados, em pontos centrais do Município, com a finalidade de incentivar a população a ocupar os espaços urbanos com atividades culturais, de lazer e atividades esportivas.

§ 1º Para fins de implantação inicial do Programa, o fechamento ocorrerá no trecho compreendido entre a Rua São José e a Rua Félix Gomes, na Praça João Rodrigues.

§ 2º O fechamento das vias públicas no local indicado no § 1º deste artigo ocorrerá:

I - aos sábados, a partir das 12h;

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - aos domingos e feriados, durante todo o dia.

Art. 3º Nas ruas onde o Programa será aplicado serão permitidas, dentre outras, as seguintes atividades:

I - culturais;

II - físico-esportivas;

III - de lazer e recreação;

IV - comerciais e de serviços instaladas nas edificações lindeiras.

§ 1º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com equipamentos e materiais do poder público, como cavaletes, cones ou similares.

§ 2º Não será permitida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

§ 3º Nos períodos de funcionamento do Programa Rua Viva fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo desenvolver, de forma participativa, projetos urbanísticos de ambientação local de ação do Programa Rua Viva, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, iluminação adequada às atividades noturnas, readequação do passeio quando necessário e instalação de sanitários públicos móveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário,

Virginópolis, 20 de fevereiro de 2026,

**JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661**

Digitally signed by JOSUE
ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.02.20 16:33:11 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Virginópolis